



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Danielle Miranda Fonteles, que foi a publicitária à frente da Pepper Comunicação Interativa e conhecida por sua atuação em campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores (PT), é de grande interesse para esta CPMI. Sua oitiva como testemunha é essencial para auxiliar na elucidação de movimentações financeiras de vulto envolvendo o empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, vulgo "Careca do INSS", apontado como o principal articulador do esquema de fraudes no INSS. Conforme dados apurados por esta relatoria e corroborados na investigação policial e referenciados na decisão do Ministro André Mendonça, a Sra. Danielle Fonteles foi beneficiária de um montante total de R\$ 13.108.767,68 provenientes de Antonio Antunes. A CPMI precisa esclarecer a natureza exata e a finalidade desses repasses, que ocorreram em um período coincidente com a intensificação das fraudes contra aposentados e pensionistas.

A relevância do depoimento da Sra. Danielle Fonteles é reforçada pelas considerações contidas na decisão do Ministro André Mendonça. Embora a defesa da publicitária tenha alegado que esses valores se referiam à negociação



de um imóvel em Trancoso (BA), avaliado em cerca de R\$ 13 milhões, e que os valores teriam sido declarados, o Ministro observou que essa versão se mostrou "inconsistente com os elementos de prova colhidos". A Polícia Federal, em sua representação, levantou a hipótese de que a suposta venda do imóvel, que não foi concluída, pode ter sido utilizada para simular a legalidade das operações e ocultar a real natureza do relacionamento financeiro entre ela e o empresário. Além disso, como já exposto por esta relatoria, a Sra. Danielle Fonteles teria recebido recursos provenientes de empresas envolvidas num circuito de lavagem de dinheiro, possivelmente de organizações criminosas. Desta forma, o testemunho dela torna-se fundamental para que a Comissão possa obter informações detalhadas sobre a origem e o destino final desses mais de treze milhões de reais.

Além do esclarecimento sobre as transações internas, a Sra. Danielle Fonteles pode contribuir significativamente para a compreensão da dimensão internacional do esquema. A investigação policial a descreve como a pessoa responsável pela execução das iniciativas do grupo criminoso em Portugal, onde ela atuava na intermediação de aquisições de ativos e na formulação de propostas para a compra de imóveis em nome do grupo. Ela é referida como "sócia de Portugal" de Antonio Antunes, cuidando de projetos e investimentos no exterior, incluindo os denominados AHARA, GALPÃO DE AVEIRO e C3-CASCAIS. O Ministro André Mendonça, ao determinar medidas cautelares como a monitoração eletrônica e a proibição de se ausentar do país com entrega do passaporte, reconheceu o elevado envolvimento da testemunha nos negócios de Antonio Antunes e a probabilidade de que tais projetos no exterior tivessem o objetivo de promover a lavagem de recursos. A convocação é, portanto, indispensável para mapear a



atuação transnacional da provável organização criminosa e a possível circulação de capitais ilícitos.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250274130400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

